REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Projeto Viver — Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual - é uma iniciativa do Governo do Estado da Bahia para fortalecer a promoção da proteção social às vítimas de violência sexual, por meio de atendimento especializado, em uma perspectiva que integra atenção e cuidado;

b) o Projeto Viver foi criado há 17 anos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, numa clara indicação de compreender a necessidade de uma visão humanista e de ação preventiva na estrutura de segurança existente; atualmente, o serviço se encontra na estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social — SJDHDS - através do Decreto n° 17.299, de 26 de dezembro de 2016;

c) O Projeto Viver foi concebido para acolher e cuidar das pessoas em situação de violência sexual, desde o primeiro momento, quando ainda estão sob efeito do trauma ou quando a família toma conhecimento do fato consumado ao longo de meses;

d) o Projeto oferece cuidados terapêuticos, médicos, psicológicos, de enfermagem, além de orientação, também aos familiares, para denunciar os abusadores e acompanhar o caso, desde o Registro da Ocorrência na Delegacia, passando pelo exame médico pericial no Instituto Médico Legal, depois pelo acolhimento, com a administração das medidas profiláticas específicas, notificação compulsória de estupro, estabelecimento de pacto terapêutico com a vítima e seus familiares, orientação jurídica, até a finalização do processo de acusação na Justiça, com o trânsito em julgado da ação;

e) a violência sexual é a mais perversa das violências, pois afeta em diversos graus a honra e a dignidade do ser humano, criando traumas que podem perdurar por toda a vida, caso não sejam cuidados; é, na sua maioria, uma violência silenciosa, pois ocorre, em mais de 50% dos casos, no âmbito doméstico, em situação de laços afetivos fortes e consanguíneos, afetando principalmente crianças e adolescentes;

f) o maior público atendido pelo Projeto Viver é de crianças e adolescentes de 08 a 15 anos, com incidência no gênero feminino, cerca de 85% dos casos, prevalecendo o estupro de vulneráveis;

g) grande parte dessas vítimas são atendidas pelo Projeto Viver, um serviço público, portanto, imprescindível na capital baiana, devendo ser considerado como política pública não passível de descontinuidade, haja vista que o bem jurídico maior tutelado é a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança, direitos invioláveis à luz dos ditames constitucionais, não submetidos à mitigação, restrição ou ao princípio da reserva legal, pois os direitos fundamentais dessas vítimas que sofrem abuso e violência sexual em nada se assimilam ao aspecto penal que alberga possibilidade de aplicação de restrição de direitos;

h) o quadro da violência sexual no Estado da Bahia revela-se assustador, principalmente levando-se em consideração que se trata de uma violência que é subnotificada, pois dados de atendimento do Projeto Viver em 2017, com 15 anos de existência, apontavam mais de 12 mil casos registrados, atestando sua excepcionalidade; com expertise e complexidade, projetou a Bahia no cenário nacional como produtor de uma ferramenta multiterapêutica, intersetorial e transdisciplinar, na complementaridade das ações desenvolvidas pelas políticas públicas setoriais existentes, capaz de produzir conhecimento científico específico sobre a cultura do estupro e suas consequências no cotidiano das pessoas;

i) com a Portaria n° 528, de 1° de abril de 2013, e o Decreto n° 7.958, de 13 de margo de 2013, da Politica de Saúde, é possível tipificar a habilitação e o funcionamento do Projeto Viver como serviço de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, com diretrizes para o processo de atendimento às vítimas; no modelo de atendimento preconizado nessas legislações, os pressupostos estabelecidos referem-se especificamente às medidas adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, contudo a abrangência das ações/intervenções do Projeto Viver ultrapassa a esfera normativa da Política Setorial de Saúde, haja vista o desenvolvimento da assessoria sociojurídica;

j) o trabalho desenvolvido pelo Projeto Viver ultrapassa as fronteiras de políticas públicas setoriais, visto que a sua configuração e o seu diferencial estão necessariamente na capacidade de transversalizar o fenômeno da violência sexual e possibilitar às vítimas a materialização da proteção integral garantida pelo poder público;

k) sendo as garantias e direitos fundamentais cláusulas pétreas constitucionais, à luz do art. 60, § 4°, *in verbis*, é de clareza solar o entendimento de que o Estado da Bahia deve primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de violência sexual, atendidos em nível de excelência pelo Projeto Viver, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva;

l) a existência de outros serviços afins e a inauguração do Hospital da Mulher, de grande relevância, não descarta a necessidade do Projeto Viver, já que o mesmo atende a um público mais amplo, incluindo crianças e adolescentes de ambos os sexos, e integra a rede de serviços, sendo um importante instrumento

de combate à violência sexual e apuração dos crimes para a punição de agressores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a elaboração de marco legal (Decreto Estadual) para regulamentar o Projeto Viver — Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, no âmbito do funcionamento operacional e de recursos humanos.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes